Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 427/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

PRIMEIRO TERMO DE ADESÃO AO EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.934.889/0001-17, com sede administrativa na Praça Bernardino de Lima nº 80, Centro – Nova Lima - MG, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Alice Neto Ferreira de Almeida, inscrita no CPF sob o nº 066.021.576-47, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO MARIO PENNA, CNPJ: 17.513.235/0001-80** neste ato representado por Marco Antônio Viana Leite – CPF: 900.XXX.676-98, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, inciso IV c/c inciso I do art. 79 Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal Nº 13.487 de 26 de julho de 2023, na Lei Nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, na Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, na Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, Processo nº 427/2024, Credenciamento nº 005/2024, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO HOSPITALAR, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM REGIME DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR NAS ESPECIALIDADES CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL, CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO, CIRURGIA CARDIOVASCULAR, CIRURGIA PEDIÁTRICA, CIRURGIA PLÁSTICA, CIRURGIA TORÁCICA, ELETROFISIOLOGIA, HEMODINÂMICA, MASTOLOGIA, NEUROCIRURGIA, ORTOPEDIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, UROLOGIA, TRATAMENTO INTENSIVO EM NEONATOLOGIA, CONTEMPLANDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIA, CONSULTAS E CURATIVOS PÓS-OPERATÓRIOS, DIÁRIAS DE UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO - UTI, ATENDIMENTO A INTERCORRÊNCIAS DECORRENTES DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E OUTROS PROCEDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, COM VISTAS À GARANTIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE _SUS DE NOVA LIMA, COM AMPARO NA LEI 8080/1990.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- **1.2.1.** Documento de formalização da demanda;
- **1.2.2.** Termo de Referência;
- **1.2.3.** ETP – Estudo Técnico Preliminar;
- **1.2.4.** Autorização de contratação da Autoridade competente;
- **1.2.5.** Eventuais anexos dos documentos supramencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	Quantidade anual estimada	Preço Unitário	Preço anual estimado
SUBGRUPO 0406 DIAGNOSE E CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO - ESPECIALIDADE HEMODINÂMICA			
04.06.03.003-0 - ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT			
04.06.03.002-2 - ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	12	R$ 5.958,60	R$ 71.503,20
04.06.03.004-9-ANGIOPLASTIA CORONARIANA PRIMÁRIA	12	R$ 7.743,57	R$ 92.922,84
04.06.03.005-7 - ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE DUPLO STENT EM AORTA/ARTERIA PULMONAR E RAMOS	12	R$ 4.727,16	R$ 56.725,92
04.06.03.006-5-ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO			
04.06.03.007-3-ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO (COM IMPLANTE DE STENT)	12	R$ 5.958,60	R$ 71.503,20
04.06.04.002-8 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILÍACOS (COM STENT)	12	R$ 4.844,25	R$ 58.131,00
04.06.04.004-4 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILÍACOS (SEM STENT)	12	R$ 5.651,63	R$ 67.819,50
04.06.04.005-2 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (SEM STENT)			
04.06.04.006-0 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (COM STENT NÃO RECOBERTO)			
04.06.04.007-9 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (COM STENT RECOBERTO)			
04.06.04.008-7 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO / TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (SEM STENT)			
04.06.04.009-5 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO OU TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (COM STENT NÃO RECOBERTO)			
04.06.04.010-9 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VISCERAIS COM STENT NÃO RECOBERTO			
04.06.04.011-7 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VISCERAIS COM STENT RECOBERTO			
04.06.04.012-5 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VISCERAIS / RENAIS			
04.06.04.013-3 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DOS VASOS DO PESCOÇO / TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (COM STENT RECOBERTO)	12	R$ 4.261,44	R$ 51.137,28
04.03.07.001-5 - ANGIOPLASTIA INTRACRANIANA EM VASO-ESPASMO	12	R$ 4.039,05	R$ 48.468,60
02.11.02.001-0 - CATETERISMO CARDÍACO	120	R$ 3.864,00	R$ 463.680,00

VISTO

SUBGRUPO 0406 CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO - ESPECIALIDADE CIRURGIA CARDIOVASCULAR			
04.06.01.082-0 - PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA	3	R$ 32.496,74	R$ 97.490,23
04.06.01.120-6-TROCA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	3	R$ 38.217,10	R$ 114.651,30
04.06.01.069-2 - IMPLANTE DE PRÓTESE VALVAR	3	R$ 30.351,24	R$ 91.053,71
04.06.03.011-1-VALVULOPLASTIA AÓRTICA PERCUTÂNEA	3	R$ 6.671,85	R$ 20.015,55
04.06.03.012-0-VALVULOPLASTIA MITRAL PERCUTÂNEA	3	R$ 6.671,85	R$ 20.015,55
04.06.03.013-8-VALVULOPLASTIA PULMONAR PERCUTÂNEA	3	R$ 5.067,34	R$ 15.202,01
04.06.03.014-6-VALVULOPLASTIA TRICUSPIDE PERCUTANEA	3	R$ 5.559,88	R$ 16.679,63
04.06.01.092-7 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA COM USO DE EXTRACÓRPOREA	3	R$ 35.580,70	R$ 106.742,10
04.06.01.093-5 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	3	R$ 32.359,91	R$ 97.079,73
04.06.01.094-3 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA	3	R$ 40.720,07	R$ 122.160,22
04.06.01.095-1 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)			
04.06.02.044-2 - REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO-POPLÍTEA DISTAL	3	R$ 3.352,41	R$ 10.057,23
04.06.02.004-3 - ANEURISMECTOMIA DE AORTA ABDOMINAL INFRA-RENAL	3	R$ 5.667,03	R$ 17.001,09
04.06.04.030-3 - TRATAMENTO DE HEMATURIA OU SANGRAMENTO GENITAL POR EMBOLIZAÇÃO (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO E/OU ENDOSCÓPICO)	3	R$ 3.196,08	R$ 9.588,24
04.06.01.067-6 - IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	3	R$ 3.452,37	R$ 10.357,11
04.06.02.037-0 - PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA DE CARÓTIDA	3	R$ 3.694,08	R$ 11.082,24
04.06.04.015-0 - CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL COM ENDOPRÓTESE RETA / CÔNICA	3	R$ 7.629,69	R$ 22.889,06
04.06.04.028-1 - RECONSTRUÇÃO DA BIFURCAÇÃO AORTO-ILÍACA COM ANGIOPLASTIA E STENTS	3	R$ 4.844,25	R$ 14.532,75
04.06.04.020-6 - EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO VASCULAR ARTÉRIO-VENOSA (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO)	3	R$ 3.196,08	R$ 9.588,24
04.06.01.053-6 - FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL	3	R$ 22.335,51	R$ 67.006,53
04.06.01.054-4 - FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR			
04.06.03.009-0 - FECHAMENTO PERCUTÂNEO DO CANAL ARTERIAL / FISTULAS ARTERIOVENOSAS COM LIBERAÇÃO DE COILS	2	R$ 4.727,16	R$ 9.454,32
04.06.03.015-4 - FECHAMENTO PERCUTÂNEO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL SEPTAL.	2	R$ 51.432,54	R$ 102.865,08
04.06.04.022-2 - FECHAMENTO PERCUTÂNEO DE FISTULAS ARTERIOVENOSAS COM LIBERAÇÃO DE COILS	3	R$ 3.196,08	R$ 9.588,24
04.06.01.056-0 - IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	3	R$ 5.831,22	R$ 17.493,66

04.06.01.057-9 - IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SITIO TRANSVENOSO EPIMIOCÁRDICO POR TORACOTOMIA P/ IMPLANTE DE ELETRODO	3	R$ 7.099,35	R$ 21.298,05
04.06.01.058-7 - IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO	3	R$ 6.086,70	R$ 18.260,10
SUBGRUPO 0406 DIAGNOSE E CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO - ESPECIALIDADE ELETROFISIOLOGIA			
04.06.05.001-5 - ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO DIAGNÓSTICO	12	R$ 10.511,58	R$ 126.138,96
4.06.05.002-3 - ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE FLUTTER ATRIAL)	1	R$ 17.694,45	R$ 17.694,45
04.06.05.005-8 - ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DO NÓDULO ARCHOV-TAWARA)	1	R$ 17.843,64	R$ 17.843,64
04.06.05.003-1 - ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL DIREITA)	1	R$ 17.907,75	R$ 17.907,75
04.06.05.004-0 - ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA POR REENTRADA NODAL DE VIAS ANÔMALAS DIREITAS, DE TV IDIOPÁTICA, DE VENTRÍCULO DIREITO E VENTRÍCULO ESQUERDO	1	R$ 17.598,27	R$ 17.598,27
04.06.05.006-6 - ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DAS VIAS ANÔMALAS MÚLTIPLAS)	1	R$ 17.349,36	R$ 17.349,36
04.06.05.007-4 - ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE FIBRILAÇÃO ATRIAL)	1	R$ 24.710,79	R$ 24.710,79
04.06.05.008-2 - ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL CICATRICIAL)	1	R$ 25.704,27	R$ 25.704,27
04.06.05.009-0 - ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL CICATRICIAL)	1	R$ 27.572,88	R$ 27.572,88
04.06.05.010-4 - ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL ESQUERDA)	1	R$ 19.427,61	R$ 19.427,61
04.06.05.011-2 - ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA VENTRICULAR IDIOPÁTICA DO SEIO DE VALSALVA ESQUERDO)	1	R$ 22.633,68	R$ 22.633,68
04.06.05.012-0 - ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA VENTRICULAR SUSTENTADA COM CARDIOPATIA ESTRUTURAL)	1	R$ 18.725,79	R$ 18.725,79
04.06.05.013-9 - ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE VIAS ANÔMALAS ESQUERDAS)	1	R$ 20.231,49	R$ 20.231,49
SUBGRUPO 0309 E 0407 CIRURGIA E TERAPIA ESPEC DO APARELHO DIGESTIVO ESPECIALIDADE ENDOSCOPIA E CIRURGIA GERAL			
03.09.01.003-9 - GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA PERCUTANEA (INCLUI MATERIAL E SEDACAO ANESTESICA)	6	R$ 1.846,25	R$ 11.077,50
04.07.03.025-5 - COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA TERAPÊUTICA	12	R$ 7.082,36	R$ 84.988,26
SUBGRUPO 0301 _ CONSULTAS			
03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	120	R$ 90,00	R$ 10.800,00
SUBGRUPO 0802 DIÁRIAS			
08.02.01.002-4 - DIARIA DE ACOMPANHANTE	120	R$ 40,00	R$ 4.800,00

08.02.01.010-5 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE ADULTO	100	R$ 2.100,00	R$ 210.000,00
SUBGRUPO 0303 _ INTERNAÇÃO CLÍNICA AVC			
03.03.04.014-9 - TRATAMENTO DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL - AVC (ISQUEMICO OU HEMORRAGICO AGUDO	12	R$ 1.852,84	R$ 22.234,08
TOTAL	1357		R$ 2.751.482,29

2.1. A Prefeitura Municipal de Nova Lima se propõe a pagar os valores abaixo discriminados de acordo com a estimativa de contratações para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde:

2.2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito conforme os valores constantes na tabela de preços no item 2.1. deste Contrato, mediante o envio da produção para o faturamento, após sua submissão à revisão técnica administrativa pela equipe de Supervisão Hospitalar e Ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. O pagamento dos serviços executados será de acordo com as cirurgias realizadas e assistência da equipe médica durante a permanência do paciente internado, conforme regras estabelecidas neste Contrato.

2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo a CREDENCIADA manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que deu origem a esta contratação.

2.5. Para efeito de pagamento, a CREDENCIADA deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.6. Para os respectivos pagamentos dos serviços prestados CREDENCIADAS conforme o termo de adesão realizado, se dará mediante apresentação da produção mensal, após conferência dos serviços prestados à SEMSA Nova Lima, pela equipe de supervisão hospitalar e ambulatorial da SEMSA.

2.7. O Departamento de Controle Avaliação e Regulação e Auditoria fará a revisão técnica administrativa da documentação apresentada referente ao faturamento da produção e solicitará a Nota Fiscal correspondente.

2.7.1. O Departamento de Controle Avaliação e Regulação solicitará a Nota Fiscal e encaminhará a mesma à Subsecretaria de Gestão Financeira e Controle Interno da SEMSA, que ficará encarregada de dar o andamento à Diretoria de Tesouraria para o pagamento dos serviços prestados.

2.8. É vedada a cobrança ao paciente de qualquer outra importância pelos serviços prestados, sob pena de descredenciamento.

2.9. O valor ajustado constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração do objeto deste Contrato, estando nele inclusas todas as despesas relacionadas ao fornecimento como incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos que correrão por conta e responsabilidade da contratada.

2.10. O pagamento será condicionado à comprovação prévia, pela contratada, de quitação com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, comprovação esta que se fará mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débitos emitidas pelo INSS e FGTS.

2.11. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já entregue, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

2.12. Após o recebimento da nota fiscal o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

2.13. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.14. Os procedimentos médico-hospitalares deste Credenciamento apresentam como referência para fins de código de descrição, complexidade, média de permanência e atributos complementares a Tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Tabela SIGTAP, disponível em http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp.

2.15. A remuneração dos procedimentos será na modalidade de pacote, com incentivo financeiro por grupo e subgrupo de procedimentos, cujos valores descritos na tabela a seguir foram estabelecidos com base na complexidade técnica do ato cirúrgico, na prevalência de casos por grupos diagnósticos, no tempo médio de espera para o acesso hospitalar e na defasagem de preço da Tabela SUS aos custos médios praticados pelos hospitais integrantes da Rede de Saúde na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

2.16. O valor do pacote de procedimentos, descrito no quadro abaixo, contempla o serviço profissional e hospitalar, diárias de enfermarias, honorários, taxas, despesas de centro

cirúrgico e serviço de hemodinâmica, materiais, medicamentos, refeições, atendimento da equipe multidisciplinar de saúde.

2.17. As diárias de UTI, adulto, pediátrico e neonatal, as Diárias de Acompanhantes e OPMEs serão pagas conforme tabela de referência.

2.18. As órteses, próteses e materiais especiais - OPMEs, quando indicados, deverão ser solicitados previamente pelo cirurgião na consulta de avaliação pré-cirúrgica, em modelo padrão de formulário adotado pela SEMSA, denominado Ficha de Solicitação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (ANEXO I), a ser encaminhado por e-mail ao SCA. As OPMEs utilizadas serão pagas de acordo com a autorização prévia pela equipe de Regulação da SEMSA, a comprovação do uso por meio da apresentação das embalagens do produto anexadas ao prontuário do paciente, contendo lote e validade. Nos usos de próteses radiopacas, as imagens de radiografia, demonstrando a inserção do material no paciente, deverão também ser apresentadas no prontuário.

2.19. Em caso de necessidade de OPME não padronizada na Tabela de Referência Municipal, a solicitação prévia do material deverá ser devidamente justificada pelo cirurgião, cabendo à CREDENCIADA a apresentação de, no mínimo, três orçamentos anexados ao pedido, devendo ser adquirido o de menor valor. Nestes casos, o lançamento da OPME na fatura poderá ser acrescido da taxa de comercialização de até 15% (quinze por cento) do valor de nota fiscal, que poderá atingir o valor máximo de R$2.000,00 (dois mil reais) por conjunto de OPMEs utilizadas no ato cirúrgico. A taxa de comercialização justifica-se como taxa de serviço de armazenamento, manipulação, esterilização, dispensação, controle e aquisição de órteses, próteses e materiais especiais pela Credenciada.

2.20. Poderão ser acrescidas à fatura hospitalar, as diárias de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, conforme remuneração descrita na Tabela Orçamentária, salvo nos casos em que a CREDENCIADA possui leitos de UTI já conveniados ao SUS sob governabilidade do CONTRATANTE e cujas despesas já sejam custeadas por outros instrumentos de contrato firmados com o CONTRATANTE. A necessidade e o tempo de permanência do paciente em UTI deverão estar devidamente justificados no prontuário médico, a ser apresentado à equipe de Supervisão Hospitalar no ato de conferência e autorização do faturamento "in loco", na CREDENCIADA.

2.21. O pagamento das diárias de acompanhantes será pago conforme o registro do fornecimento das refeições e assinatura do acompanhante em documento a ser anexado à fatura, com lançamento máximo de duas refeições por dia.

2.22. Para os pacientes provenientes da Unidade de Tratamento do AVC agudo, com sinais de hemorragias, decorrente ou não do uso de trombolítico, poderá ser faturado o procedimento

clínico 03.03.04.014-9 - TRATAMENTO DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL - AVC (ISQUEMICO OU HEMORRAGICO AGUDO) com seus respectivos incentivos, se o tratamento cirúrgico for contraindicado durante a internação na instituição CREDENCIADA. Havendo a indicação de neurocirurgia como proposta do tratamento durante a internação, o faturamento da internação será condizente com o procedimento realizado.

2.23. Para fins de pagamento de AIH faturadas como procedimento do subgrupo 0415 (múltiplas / sequenciais), será pago o valor do incentivo referente apenas para o procedimento principal. Os demais procedimentos do mesmo ato cirúrgico serão pagos como valor de referência do SIGTAP.

2.24. A autorização de faturamento será realizada com base nas normativas da versão vigente do Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares do SUS, disponível em:
ftp://ftp2.datasus.gov.br/public/sistemas/dsweb/SIHD/Manuais/MANUAL_SIH_janeiro_2017.pdf.

2.25. Em caso de complicações decorrentes do ato cirúrgico ou de outras condições clínicas agudizadas durante a internação, que necessitem de novas abordagens em ato operatório distinto ou de prolongamento da permanência hospitalar, o faturamento destes procedimentos, sejam durante a mesma internação ou em internações hospitalares subsequentes, será realizado em consonância com as regras do SUS, com faturamento referenciado nos valores da Tabela SIGTAP e nas regras descritas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares do SUS, sem incentivo financeiro municipal. Nestas situações, a CREDENCIADA deverá encaminhar ao SCA (controle.avaliacao@pnl.mg.gov.br), relatório médico detalhado sobre as condições clínicas do paciente, justificando a necessidade prolongamento da estadia do paciente e/ou novas intervenções necessárias, a ser analisado pelo equipe de Regulação que emitirá o parecer.

2.26. Para os casos de reavaliação após alta em Unidade de Pronto Atendimento, por demanda espontânea do paciente ou durante consulta eletiva em ambulatório médico da CREDENCIADA, havendo a indicação de reinternação por motivo relacionado ao procedimento previamente executado, em caráter de urgência ou emergência, o paciente poderá ser readmitido. Nestas situações, caberá à CREDENCIADA o envio em até 24 horas após a entrada do paciente, de relatório médico detalhado sobre as condições clínicas que motivaram a internação e as intervenções propostas, por e-mail direcionado ao SCA (controle.avaliacao@pnl.mg.gov.br).

2.27. Todo o procedimento de internação e/ou reinternação será monitorado e submetido à auditoria técnica de saúde, nas instalações da CREDENCIADA, pela equipe de supervisão hospitalar e ambulatorial da SEMSA.

2.28. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.29. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a Credenciada deve manter todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXEUÇÃO DO OBJETO

3.1. A entrega do objeto se dará de forma gradativa, mensalmente, a partir das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e mediante a adesão realizada pelos interessados.

3.2. A prestação de serviços será realizada nas instalações da CREDENCIADA, não podendo ser em outros locais, salvo nos casos que a CREDENCIADA tenha filiais devidamente registradas, aptas e habilitadas à realização dos procedimentos hospitalares, conforme objeto deste contrato.

Após assinatura do Contrato ou documento equivalente, a CREDENCIADA será acionada, com base na demanda de pacientes em espera pelos procedimentos, referenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, para dar início à execução dos serviços.

3.3. A entrega dos serviços, objeto desta aquisição, se dará por meio da efetiva realização do procedimento hospitalar, de acordo com o agendamento realizado pelo Departamento de Regulação (SCA), da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima.

3.4. Para garantia da eficácia e qualidade, todo o atendimento será monitorado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde durante a prestação dos serviços.
Havendo a identificação de eventuais falhas de atendimento, o serviço credenciado deverá se responsabilizar pelos danos ao usuário, incluindo a realização de atendimentos subsequentes até a resolutividade do caso, sem ônus ao erário e/ou paciente.

3.5. Nos casos de atrasos para marcação e realização dos procedimentos, a CREDENCIADA receberá a notificação por parte da Diretoria do Setor de Regulação (SCA) da Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. A avaliação se dará continuamente durante a prestação de serviços, na qual a Secretaria Municipal de Saúde buscará a efetiva qualidade por meio do monitoramento do acesso dos pacientes às CREDENCIADAS e resolutividade da assistência hospitalar prestada.

3.7. A Secretaria Municipal de Saúde manterá o procedimento de avaliação permanente dos procedimentos executados por meio de visita técnica na CREDENCIADA, pela equipe de Supervisão Hospitalar. A conferência do prontuário do paciente, "*in loco*", abrangerá a análise do atendimento realizado ao paciente, por meio do registro da assistência executada pela equipe multidisciplinar de saúde da CREDENCIADA durante a permanência na internação, bem como das faturas apresentadas na conta hospitalar e sua respectiva conformidade com os procedimentos executados, de modo a garantir a melhor oferta de serviço ao usuário/paciente.

3.8. A CREDENCIADA, na prestação de serviços hospitalares de urgência e eletivos deverá seguir o fluxo determinado pela Secretaria Municipal de Nova Lima e todos os serviços deverão ter autorização prévia da equipe de Regulação Municipal do SCA e/ou do GESTOR MUNICIPAL.

3.9. O faturamento dos procedimentos executados deverá basear-se na autorização prévia pela equipe de regulação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do GESTOR MUNICIPAL não sendo permitido o faturamento contendo códigos e/ou procedimentos divergentes da autorização, salvo em situações excepcionais na ocorrência de situações no ato cirúrgico, não previsíveis na avaliação pré-operatória.

3.10. Serão sempre considerados os instrumentos normativos do SUS, para fins de autorização da realização e faturamento de múltiplos procedimentos no mesmo ato operatório, decorrentes da mesma patologia, em especial a Portaria nº 421, de 23 de julho de 2007, que atualiza o conceito de Cirurgia Múltipla, conceitua Cirurgia em Politraumatizados e Procedimentos Sequenciais, disponível em:
https://bvs.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2007/prt0421_23_07_2007.html;

I. A Portaria SAS/MS nº 662, de 14 de novembro de 2008, que inclui na tabela do SUS, outros Procedimentos com Cirurgias Sequenciais, disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0662_14_11_2008.html;

II. A Portaria SAS/MS nº 288, de 1 de abril de 2015, que inclui na tabela do SUS, o procedimento Sequencial em Ortopedia, disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2015/prt0288_01_04_2015.html,

III. a Portaria SAS/MS nº 914, de 19 de setembro de 2014, que relaciona a compatibilidade de procedimentos sequenciais em neurocirurgia, disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2014/prt0914_19_09_2014.html.

3.11. Quando houver necessidade de tratamento de urgência, que ultrapasse a capacidade de resolutividade do hospital de referência para o atendimento SUS no CONTRATANTE de Nova Lima e não houver disponibilidade de vaga no fluxo regular no Sistema Estadual de Regulação de Vagas de Minas Gerais - SUS FÁCIL, devidamente comprovado por meio dos registros da solicitação neste Sistema, o paciente poderá ser transferido para uma CREDENCIADA que possua capacidade técnica resolutiva para o caso. Nesta situação específica, a transferência deverá acontecer, preferencialmente, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da autorização do GESTOR MUNICIPAL amparado por uma equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

3.12. Durante as internações financiadas por meio deste credenciamento, a CREDENCIADA se compromete a utilizar todos os recursos disponíveis para resolução do caso.

3.13. Entende-se por recursos disponíveis todos os procedimentos de Inter consultas, diagnósticos, terapêuticos, órteses, próteses, e outros materiais necessários; além dos atendimentos nos padrões Berçário, Unidade de terapia Intensiva Neonatal (UTI Neonatal), Unidade de terapia intensiva Pediátrica (UTI Pediátrica), Enfermaria, Hospital dia, Unidade de Terapia Intensiva Adulta – UTI adulto, Bloco cirúrgico, Bloco Obstétrico, Unidade coronariana (UCO), Maternidade, Hemodinâmica, Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT), Sala de cirurgia, material e serviço do centro cirúrgico e de instalações correlatas; medicamentos, dietas, hemoderivados e materiais prescritos; serviços de enfermagem e de outros profissionais da área da assistência; Serviços de hotelaria e serviços gerais, necessários ao atendimento integral ao paciente.

3.14. Em relação à internação em enfermaria, deverão ser cumpridas as seguintes normas:

a) Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais, conforme requisitos técnicos da Legislação Sanitária;

b) A CREDENCIADA deverá garantir a presença do acompanhante nos casos previstos nas legislações Federal e Municipal, bem como nas situações de recomendação da presença do acompanhante por orientação médica. Poderá ser acrescido à conta hospitalar, as diárias de acompanhante, que incluem a acomodação adequada assim como o fornecimento das principais refeições (no refeitório ou na própria enfermaria) a cada 24 horas;

c) Garantir a visita diária ampliada aos pacientes internados pelo SUS em consonância com o Programa Nacional de Humanização (PNH);

d) Fornecer relatório de alta do atendimento prestado ao paciente cuja cópia deverá ser anexada ao prontuário.

3.15. A CREDENCIADA se submeterá às normas definidas pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, à comprovação dos atos executados, à realização de internações subsequentes, ao local de revisão das contas hospitalares que deverá apresentar condições básicas de conforto, privacidade e recursos tecnológicos, como computadores com acesso à internet, dentre outros, necessários à execução da avaliação e cumprimento deste contrato.

3.16. Reserva-se ao CONTRATANTE, o direito de sempre que necessário modificar o quantitativo dos procedimentos, considerando a necessidade e/ou disponibilidade financeira.

3.17. Havendo demanda de outros procedimentos de urgência e/ou eletivos hospitalares em que o CONTRATANTE certificar de que a CREDENCIADA possui capacidade técnica para realizá-lo, o mesmo será solicitado junto à CREDENCIADA e será remunerado, conforme tabela SIGTAP e incentivo previsto para a especialidade na planilha orçamentária conforme edital e termo de referência que deram origem a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CREDENCIADA

4.1.1. A credenciada deverá apresentar declaração de garantia de leitos de retaguarda de UTI – Unidade de Tratamento Intensivo ou cópia de contrato de terceirização de leitos de UTI para realização de procedimentos, caso não tenha o serviço em seu estabelecimento de saúde.

4.1.2. No caso de necessidade de transferência para UTI, providenciar transporte da Unidade executora para o leito de UTI de referência da mesma.

4.1.3. A credenciada deverá cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços credenciados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o CONTRATANTE

e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.

4.1.4. A credenciada deverá realizar consultas de avaliação pré-operatória, consultas e curativos pós-operatórios, cuidados de UTI, atendimento a intercorrências decorrentes do procedimento cirúrgico e outros procedimentos, quando necessários.

4.1.5. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

4.1.6. Nos casos em que a CREDENCIADA possuir filiais que disponibilizem a respectiva prestação de serviços, essas poderão realizar os procedimentos credenciados desde que estejam aptas à prestação de serviços, constatada após realização de visita técnica realizada pela equipe designada com emissão do Relatório de Visita e Parecer Técnico.

4.1.7. Garantir a manutenção das equipes completas nas especialidades ofertadas para a Secretaria Municipal de Saúde, informando a Diretoria de Regulação sobre qualquer alteração;

4.1.8. Disponibilizar ambulatório para avaliação pré e pós-cirúrgico e garantir todos os recursos e retornos necessários no pré, intra e pós-operatório.

4.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao paciente, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

4.1.10. Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido pelo paciente ou por seu responsável, emitindo relatório da contraindicação e encaminhando-o para o Departamento de Controle e Avaliação (SCA) da SEMSA, no e-mail institucional (controle.avaliacao@pnl.mg.gov.br).

4.1.11. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas.

4.1.11.1. Após a devida verificação da prestação de serviços médicos hospitalares in loco pela equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde, a CREDENCIADA deverá apresentar ao Departamento de Controle e Avaliação e Regulação a produção, que será submetida à conferência e liberação para o Departamento competente, como parte do processo de liberação de recurso para o respectivo pagamento. A documentação a ser enviada deverá conter:

a) Cópia da carta de autorização do procedimento emitida pela SEMSA devidamente preenchida e assinada pelo setor competente;

b) Cópia da Autorização de internação hospitalar (AIH) inicial, que gerou a necessidade do procedimento/cirurgia que se encontrava em fila de espera, devidamente avaliada e regulada pela equipe técnica da regulação, AIH e, em caso de mudança de procedimento após a avaliação cirúrgica inicial, o relatório de mudança de procedimento devidamente autorizada pelo SCA;
c) Cópia do formulário de OPME devidamente autorizado pelo SCA, nos casos em que houver a utilização;
d) Extrato da conta hospitalar, com carimbo e assinatura que certifique a conferência prévia pela equipe de Supervisão Hospitalar e Ambulatorial da SEMSA, contendo todos os registros dos procedimentos faturados, referentes aos atendimentos prestados ao usuário, cópia de Notas Fiscais de Órteses, Próteses e Medicamentos Especiais, adquiridos fora da Tabela do CONTRATANTE, as quais deverão conter a discriminação do nome do paciente destinatário;
e) Relatório de alta hospitalar.

4.1.12. Disponibilizar no prontuário do paciente, laudo impresso de exames de imagem realizados no pós-operatório, que comprovem a utilização de órteses e próteses radiopacas nas cirurgias e as respectivas embalagens que deverão estar compatíveis com a descrição da Nota Fiscal, anexa à fatura.

4.1.13. Apresentar a conta hospitalar para auditoria "in loco", preferencialmente, em até 30 dias da alta hospitalar do paciente, com prazo máximo de 90 dias.

4.1.14. Em caso de lançamentos inconsistentes na fatura hospitalar, sinalizados como glosas pela equipe de supervisão hospitalar e ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde, efetuada as correções, a CREDENCIADA poderá reapresentar a fatura para nova análise por esta equipe, uma única vez e no prazo máximo de 15 dias após a apresentação inicial. Ultrapassando-se este prazo, os pedidos de revisão de glosas deverão ser efetuados, por interesse da CREDENCIADA, por meio de processo administrativo protocolado junto à Prefeitura Municipal de Nova Lima.

4.1.15. Emitir nota fiscal dos serviços efetivamente prestados após a conferência do Departamento de Controle e Avaliação e Regulação e solicitação do mesmo via e-mail.

4.1.16. Realizar a assistência ambulatorial e hospitalar conforme requisitos técnicos da Legislação Sanitária, excetuando-se situações de catástrofes ou calamidades públicas.

4.1.17. Garantir a presença do acompanhante nos casos previstos nas legislações Federal e Municipal.

4.1.18. Em casos de pacientes detentos, disponibilizar acomodação para escolta policial.

4.1.19. Garantir todo o apoio diagnóstico que se fizer necessário durante o período de internação do paciente.

4.1.20. Manter durante o período de execução dos serviços credenciados, as condições de regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas CNDT, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas no edital que deu origem a este contrato. A documentação deverá ser mantida atualizada e disponibilizada ao CONTRATANTE, sempre que necessário.

4.1.21. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, sem diferença entre usuários do SUS ou privados.

4.1.22. Manter arquivo médico dos prontuários ambulatorial e hospitalar/exames realizados, que não foram arquivados eletronicamente, em meio ótico, eletrônico ou digitalizado, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos, previstos em lei e liberação da segunda via até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da CONTRATANTE.

4.1.23. Manter arquivo com os laudos por período de 5 (cinco) anos – conforme estabelecido na RDC 302/05 - e liberação da segunda via até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

4.1.24. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação fora das normas que regulamentam a pesquisa em seres humanos e sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde.

4.1.25. Garantia da gratuidade das ações e serviços de saúde aos pacientes, executados no âmbito deste credenciamento.

4.1.26. Em caso da manifestação de interesse pelo descredenciamento por parte da CREDENCIADA, respeitadas as disposições deste contrato e edital do qual se origina, deverá ser formalizada à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima, por meio do Gestor do Contrato, respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para encerramento de suas atividades.

4.1.27. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, inclusive o cadastramento dos profissionais;

4.1.28. Responder por distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde;

4.1.29. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços referidos neste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados.

4.1.30. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a eles vinculados.

4.1.31. A CREDENCIADA garantirá ao CONTRATANTE à possibilidade de solicitar a troca de profissionais médicos que estejam realizando procedimentos através deste credenciamento e que não estejam se adequando às normas e fluxos definidos no presente instrumento.

4.1.32. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários necessários para a execução dos serviços assistenciais de saúde previstos neste credenciamento.

4.1.33. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria MS/GM 1.737, de 19 de agosto de 2004, no caso de Instituição Hospitalar.

4.1.34. As eventuais mudanças de Diretor Técnico e Contrato Social da CREDENCIADA deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo a mesma rever as condições deste Instrumento e até mesmo rescindi-lo.

4.1.35. Contribuir para investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita aos pacientes ou seus representantes, por qualquer ação ou serviço de saúde credenciado.

4.1.36. Arcar com todos os custos para emissão de relatórios médicos, resultado dos exames e realização do atendimento como: materiais de expediente (papel, envelope, cartucho para impressora, material para digitação, CD-ROM, filme), recursos humanos e outros que se fizerem necessário.

4.1.37. Responsabilizar-se inteira e completamente pelos trabalhos realizados em decorrência deste Credenciamento, inclusive quanto à sua eficiência, responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pelo CONTRATANTE.

4.1.38. A CREDENCIADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) Por quaisquer danos ou prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência do cumprimento inadequado ou não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
b) Por ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a prestação do serviço contratado, conforme objeto do presente instrumento e edital que deu origem;
c) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços credenciados;
d) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
e) Por garantir o acesso às ações e serviços credenciados de acordo com as regras e fluxos estabelecidos pelo gestor local, por meio de referência e contra referência;
f) Por estabelecer protocolos, normas e rotinas institucionalizadas para todas as ações e serviços de saúde prestados;
g) Por garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais devidamente habilitados, contratados e remunerados pela CREDENCIADA, sem ônus ou obrigações de qualquer espécie para o CONTRATANTE, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais do próprio estabelecimento hospitalar:

I. Os membros do seu corpo clínico;
II. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a própria Instituição;
III. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços para a Instituição ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.

h) Por garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;
i) Por fazer respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
j) Por assegurar aos pacientes o direito da assistência e orientação religiosa e espiritual, respeitando a crença dos mesmos;
k) Por assegurar o direito da presença de acompanhante nas internações de pacientes pediátricos, geriátricos, obstétricos e pessoas com deficiências, bem nos casos previstos em legislação vigente no momento do atendimento, aos quais serão fornecidas as principais refeições e acomodação adequada, contempladas na Diária do Acompanhante;
l) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços credenciados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária.

4.1.39. Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por iniciativa de qualquer das partes, ou o seu vencimento pelo decurso do prazo, obriga-se a CREDENCIADA, sob pena de responder por perdas e danos, a concluir todos os tratamentos já iniciados e constantes do orçamento aprovado.

4.2. DO MUNICÍPIO

4.2.1. Designar e formalizar, perante a CREDENCIADA, os servidores autorizados a solicitar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde.

4.2.2. Fiscalizar a execução do Credenciamento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

4.2.3. Avaliar a execução do presente contrato, mediante procedimentos de supervisão indireta e/ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

4.2.4. Vistoriar, sempre que considerar necessário, as instalações da CREDENCIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do mesmo, apresentadas por ocasião da assinatura do contrato.

4.2.5. Preparar os expedientes necessários, como a revisão técnica administrativa da produção apresentada conforme fluxo padronizado, bem como, a solicitação a CREDENCIADA da Nota Fiscal e certidões correspondentes para o envio à Subsecretaria de Gestão Financeiro e Controle Interno.

4.2.6. Pagar as faturas apresentadas pela CREDENCIADA, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, aprovados e auditados por supervisores hospitalares vinculados ao Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.7. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados, zelando pelo princípio de equidade no acesso.

4.2.8. Realizar o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento da CREDENCIADA, conforme fluxos internos da SEMSA.

4.2.9. Fornecer todas as informações necessárias, com clareza, a CREDENCIADA, para a execução dos serviços. Esclarecer aos pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados pela CREDENCIADA.

4.2.10. Comunicar à CREDENCIADA qualquer irregularidade encontrada fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

4.2.11. Notificar a CREDENCIADA por escrito da aplicação de qualquer sanção.

4.2.12. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CREDENCIADA, de acordo com este instrumento.

4.2.13. Proceder com a alteração do contrato, desde que necessário e legalmente permitido, por meio objeto de Termo Aditivo, quando aplicável.

4.2.14. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de sempre que necessário modificar o quantitativo dos procedimentos, considerando a necessidade, o período de vigência do credenciamento e/ou disponibilidade financeira.

4.2.15. Além das obrigações acima elencadas o Município obriga-se a cumprir os dispostos previstos no art. 16 do Decreto Municipal 13.487/2023, quais sejam:

a) Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

e) Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
f) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas aplicadas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A comunicação entre as partes (CREDENCIANTE e CREDENCIADA) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, bem como permitindo o uso de e-mail para a execução de agendamentos, conforme objeto deste Contrato.

5.3. A Secretaria de Saúde por meio do SCA, solicitante desta contratação, poderá convocar representante da CREDENCIADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, se necessário.

5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SEMSA poderá convocar o representante da CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, usos de protocolos utilizados pela SEMSA, dentre outros.

5.5. O gestor do contrato acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as respectivas medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.6. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, que deverá conter todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, da execução do objeto, do registro de eventuais ocorrências, dentre outros.

5.8. A CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

5.9. A responsável pela gestão do contrato será a servidora: Sra. Sheila Nara Ferreira - Matrícula: 11.801 - Cargo: Subsecretária de Estratégias em Saúde / SEMSA / Nova Lima - Telefone de contato: 99277-7875 - Endereço eletrônico: sheila.nara@pnl.mg.gov.br

5.10. A responsável pela fiscalização do contrato será a servidora: Sra. Flávia Feliciana Silva - Matrícula: 12.606 - Cargo: Referência Técnica da Equipe de Supervisão Hospitalar e Ambulatorial / SEMSA / Nova Lima - Telefone de contato: 31 99184-1596 - Endereço eletrônico: flavia.feliciana@pnl.mg.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1. No caso de procedimentos que tenham mais de uma interessada credenciada na mesma especialidade, conforme o art. 199, §1º, 22 da Constituição e o art. 2523 da Lei 8080/90, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência no envio das demandas. Será considerado ainda, a CREDENCIADA com maior disponibilidade de agenda para o agendamento dos atendimentos, otimização e redução do tempo de espera dos pacientes pela avaliação médica e a localização geográfica da CREDENCIADA que propicie boa acessibilidade do paciente, deslocamento facilitado e economia ao erário.

6.2. Será dado, ainda, preferência às instituições hospitalares com melhor avaliação de qualidade dos serviços prestados, priorizando aquelas com histórico de expertise, excelência e satisfação dos pacientes na especialidade médica requerida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes ao presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **12.002.10.302.0303.2175.339039**, suficiente para a contabilização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura do Contrato, conforme previsto no art. 106, Lei 14.133/2021.

8.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, conforme interesse da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o artigo 107 da Lei 14.133.2021.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar o presente credenciamento, devendo anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.2. No caso de desfazimento do processo editalício, é assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:

I – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;
II – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – Der causa à inexecução total do contrato;
IV – Deixar de entregar a documentação exigida;
V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justiçado;
VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n. 12.846, de 1° de agosto de 2013.

10.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023:

10.2.1. Advertência;
10.2.2. Multa;
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

10.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2021.

10.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

10.4.3. Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2021.

10.4.4. Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023.

10.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

10.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2021.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

11.1. As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

11.2. As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após o seu término, garantido que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato, tal como os sucessores das partes.

11.3. O tratamento de dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7° da Lei 13.709/18, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

11.4. O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente Contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% em relação ao valor do Contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei 13.709/2018.

11.5. Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipóteses alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar qualquer penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

12.1. A modalidade de incentivo financeiro sobre os valores da Tabela SIGTAP, que é a referência do SUS para fins de faturamento, o reajuste acontecerá sempre que houver a atualização dos valores da tabela SIGTAP pelo Ministério da Saúde, acrescidos dos incentivos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O regime de execução do presente Termo de Adesão será Indireta – Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. A Administração poderá promover o descredenciamento, a qualquer momento.

14.2. A CREDENCIADA de serviço será descredenciada, observado a defesa prévia, nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento das exigências previstas neste termo;
II. Negligência e / ou imperícia na prestação dos serviços;
III. Realização de cobrança indevida ao usuário SUS de Nova Lima;
IV. Nos casos em que a CREDENCIADA não disponibilizar as agendas dos procedimentos solicitados no prazo preconizado, por três vezes consecutivas, sem justificativa prévia e análise do CONTRATANTE e Equipe de Supervisão Hospitalar e Ambulatorial da Secretaria Municipal de Nova Lima;
V. Recusar a emitir, bem como disponibilizar sumário de alta, relatório de contra referência e laudo conclusivo do exame realizado, se houver, ao paciente do SUS Nova Lima;
VI. Ter na Instituição seja sócio e/ou diretores que ocupem Cargo ou Função Pública de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, no nível federal, estadual ou municipal, conforme os termos da Lei 8080 de 1990;

VII. Atender paciente sem autorização prévia, concorrendo esta ação para benefício de terceiros;

VIII. Se recusar a receber visita e/ou vistoria de servidores designados pelo GESTOR MUNICIPAL para acompanhamento do presente credenciamento;
IX. Nos casos que, houver denúncias e/ou reclamações por parte do paciente e/ou profissionais de saúde da rede SUS, desde que, formalizadas junto ao CONTRATANTE, quanto ao atendimento prestado, exames sem qualidade, procedimentos cirúrgicos errôneos e que, por ventura, possam trazer prejuízos à saúde do paciente atendido. As mesmas deverão ser justificadas e respaldadas tecnicamente e serão analisadas pela Equipe Técnica da SEMSA (Regulação Médica e / ou equipe da Supervisão Hospitalar), que emitirá parecer técnico, seguindo o princípio da impessoalidade;
X. O presente Credenciamento tem caráter precário, e a qualquer momento a CREDENCIADA pode solicitar seu descredenciamento, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lima, caso não tenha mais interesse, desde que comunique o Departamento de Controle, Avaliação e Regulação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias e conclua todas agendas sem prejuízos ao paciente;
XI. Caso o CONTRATANTE não tenha mais interesse, poderá realizar o descredenciamento considerando a necessidade e/ou disponibilidade financeira.

14.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções a que se refere o art. 12 do Decreto Municipal nº 13.487/2023.

14.4. O credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste contrato e edital que deu origem a este instrumento, ou na legislação pertinente, sem que caiba o direito a indenização, compensação ou reembolso.

14.5. Em caso de aplicação da penalidade de DESCREDENCIAMENTO, após o devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa, não terá o CREDENCIADO qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for, ficando resguardados os repasses dos valores relativos às operações já averbadas até a data em que tiverem início os efeitos da sanção.

14.6. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Regulamento previsto no Decreto Municipal nº 13.487/2023, do Edital de Credenciamento e do Termo de Adesão firmado com a Administração será descredenciado para a execução do objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.7. O descumprimento das obrigações pelo credenciado, estará sujeito às sanções previstas no corpo deste Contrato e no Edital que o originou, bem como nas normas da lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Lima, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Nova Lima/MG, 04 de maio de 2026

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Alice Neto Ferreira de Almeida

Alice Neto Ferreira de Almeida
Matrícula 16755
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Nova Lima

ASSOCIAÇÃO MARIO PENNA
CNPJ: 17.513.235/0009-37

Marco Antônio Viana Leite
Diretor Presidente
Instituto Mario Penna